



**SINODO BELO HORIZONTE**

S É D E

RUA CEARÁ, 1434 — BELO HORIZONTE — M G

24

s/e 2002

Belo Horizonte, 10 de abril de 2002

Da : SE-SBH  
Para : SC-IPB-2002  
At. : Rev. Wilson de Souza Lopes – SE-SC-IPB  
Ass. : Encaminhamento de Documentos

DESTINO: *Edite*  
PROTÓCOLO: *16/02*  
15 JUN 16:03 01  
Doc. n.º XXXI

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
XXXV SUPREMO CONCÍLIO**

DESPACHO *Arquivo*  
*Aprovado*  
*Roberto*  
*Pres. do SC/IPB*  
*12/04/02*

**RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO DE EDUC. TEOL. II**

Quanto ao Documento 90  
Do Sínodo de Belo Horizonte sobre atribuições da JET e adendo ao Anexo II  
do relatório da mesma a CE/2002

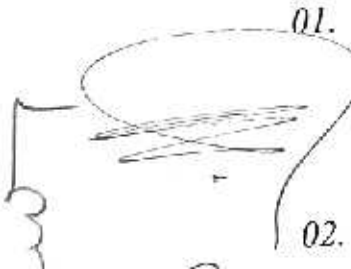
**O SUPREMO CONCÍLIO:**

1. Considerando a relevância dos cursos de pós-graduação stricto sensu;
2. Considerando que estes cursos requerem acompanhamento de pessoas da área que nem sempre são encontradas em todas as regiões;
3. Considerando que a JET é o órgão ~~máximo~~ que cuida da educação teológica na IPB;
4. Considerando que o item 03 do documento do sínodo sobre finanças é matéria de fato;

**RESOLVE**

01. Não aprovar a mudança de atribuições da JET para as JURET's, mantendo a JET responsável por estas funções segundo seu as Normas Para Funcionamento de cursos de Pós Graduação da JET, aprovado em 15 de Fevereiro de 2002, em seu Art. 13.

02. Aprovar a o adendo da seguinte frase no Art. 6º parágrafo 1º do ... documento citado acima: "...ou outras fontes de ..."



*Handwritten signature*

**P A R A : SC / IPB – XXXV Reunião Ordinária - 2002**  
**D E : SBH – SÍNODO BELO HORIZONTE**

**PROPOSTA**

**ASSUNTO : Resolução constante do Doc. C da CE-SC/IPB-2002**

Conforme resolução deste concílio, em sua RE/SBH de 09 de Abril de 2002, o Sinodo Belo Horizonte encaminha ao SC/IPB a seguinte proposta referente ao assunto em epígrafe:

**EXTRAORDINARIA - SBH**  
Dia 09/04/2002 Doc. Nº 9.D  
Despacho Aprovado: Ericamir  
Maria do SC/IPB-2002  
Presidente: [assinatura]

**PROPOSTA**

O SC/IPB, em sua RO-2002,

**I - CONSIDERANDO:**

1. O teor da resolução constante no Doc. C da CE-SC/IPB-2002, que diz:  
*"Levantu-se da mesa e aprova-se em seus termos: Referente ao Documento Nº 162, Da Junta de Educação Teológica (JET). Assunto: Relatório Anual da JET. A Comissão Executiva do Supremo Concílio, RESOLVE: 1. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 1.1.Criação da Bolsa de Doutorado no exterior na área de Aconselhamento Pastoral; 1.2.Criação do quadro de carreira docente do CPPGAJ; 1.3.Criação das normas de funcionamento para cursos de Pós-graduação nos seminários. 1.4. Criação do Doutorado em Ministério; 1.5. Aprovação das diretrizes curriculares para os seminários. 1.6. Record no processo de seleção do CPPGAJ com 95 inscritos e 40 sendo aprovados. 1.7. Titulação com Mestre em diversas áreas de 24 alunos; 1.8. Record no vestibular unificado IPB com 351 candidatos sendo 263 aprovados; 1.9. Conclusão de 161 novos bacharéis em Teologia; 1.10. Conclusão de 58 novos alunos no CTM; 1.11 Conclusão de 54 novos alunos em Educação Cristã no IBN. 1.12 Visitas de avaliação nos seminários JMC, SBH, SPR, SPBC, SPN e Instituto IBN; 1.13. Realização de 5 reuniões da diretoria."*
2. Que o relatório das atividades da JET ("Período Março/2001 a Março/2002"), Doc. 162, na forma do exemplar que chegou ao conhecimento do PALT para esta apreciação, não dispõe as páginas seqüenciais do relatório, sendo necessário convencionar sua numeração de 01 a 24, excluindo-se a capa, a partir do texto introdutório;
3. Que a resolução em apreço (CE-SC/IPB/2002-C) omite apreciação e crítica a vários pontos do conteúdo do referido relatório da JET;

**II – RESOLVE ACRESCE À DELIBERAÇÃO ACIMA CITADA AS SEGUINTE RESOLUÇÕES:**

1. Estranhar que, no Anexo II do relatório da JET, que trata das "Normas de Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação nos Seminários da IPB" todas as providências em termos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento desses cursos sejam atribuição exclusiva da JET; tal disposição, além de conflitar com as atribuições de competência das esferas das JURET's e da JET, esvaziando as JURET's de sua atribuição regimental, estipula uma espécie de hierarquia de supervisão alheia às deliberações do SC/IPB, aparentemente reservando à JET a competência de superintender ensino de pós-graduação, e às JURET's a competência de superintender ensino de graduação;
2. À luz do item 10 anterior, substituir todas as atribuições reservadas à JET no texto do referido Anexo por atribuições pertinentes às respectivas JURET's de cada seminário.
3. Resolve-se ainda acrescentar, no texto do Anexo II citado no item 10 acima, em seu Art. 6º, par. 1º, em continuação à expressão – "... devem ser integralmente cobertos pelas mensalidades, taxas e matrículas cobradas dos alunos,..." - a redação: "...ou outras fontes de recursos levantadas pelo seminário, com a devida aprovação de sua respectiva JURET..."

Belo Horizonte, 08 de Abril de 2002

Pelo PALT

Rev. Ronaldo Gonçalves  
Secretário-Executivo

